

Prevenção e Controlo do Consumo do Álcool e Drogas

OBJECTO DO REGULAMENTO

- 1. O presente Regulamento estabelece os meios de prevenção e controlo do consumo de álcool e drogas na Empresa.
- 2. Para esse efeito, o presente Regulamento define:
- a) Os procedimentos a adoptar pela Hierarquia do Trabalhador e pelos serviços especializados, para a identificação e acompanhamento de alcooldependentes e toxicodependentes;
- b) Os meios a utilizar no controlo do álcool e das drogas, bem como a sua aplicação;
- c) As normas a que fica sujeita a venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações da Empresa;
- d) A responsabilidade pela promoção de acções de formação e de informação aos Trabalhadores, nos domínios da prevenção e controlo do consumo do álcool e das drogas.

II. DETECÇÃO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO DE TRABALHADORES ALCOOLDEPENDENTES E **TOXICODEPENDENTES**

- 1. A detecção, acompanhamento e tratamento abrange os casos de alcooldependência e de toxicodependência, caracterizados, respectivamente, por dependência de álcool, ou de substâncias estupefacientes/psicotrópicas.
- 2. A detecção de situações de dependência compete, fundamentalmente, aos serviços de saúde ou de medicina do trabalho da Empresa.
- acompanhamento dos trabalhadores diagnosticados como alcooldependentes toxicodependentes com vista à sua recuperação, é assegurado pelos serviços de saúde ou de medicina do trabalho da Empresa.

III. CONTROLO TÉCNICO DA ALCOOLEMIA E CONTROLO TOXICOLÓGICO

- 1. Todos os trabalhadores da Empresa serão submetidos ao controlo do consumo de álcool e drogas.
- 2. O controlo do consumo de álcool pode ser feito por testes de sopro e/ou análise ao sangue e/ou urina.
- 3. O controlo toxicológico é determinado por análises laboratoriais ao sangue e/ou urina, precedidas ou não por outro tipo de análise indiciária.

ENTRA EM VIGOR EM: 01 /03/20

- 4. Os controlos a efectuar poderão ser determinados por:
- a) sorteio;
- b) indícios de ingestão de álcool e/ou drogas;
- c) acidente de trabalho precedente;
- d) anterior controlo toxicológico positivo.
- 5. Os testes de sopro e qualquer tipo de teste indiciário são realizados por pessoal devidamente credenciado pelos serviços de saúde ou de medicina do trabalho da Empresa e com a qualificação técnica periodicamente aferida pela entidade competente.
- 6. Após o controlo da alcoolemia ou do controlo toxicológico, a eventual inaptidão do Trabalhador será comunicada à respectiva Hierarquia que deverá assegurar a sua confidencialidade.

W. DETECÇÃO DA PRESTAÇÃO DE TRABALHO SOB A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL, OU DE SUBSTÂNCIAS ESTUPEFACIENTES OU PSICOTRÓPICAS

- Compete ao responsável pela unidade de estrutura de cada local de trabalho determinar quais os Trabalhadores que serão sujeitos ao controlo da alcoolemia e à análise toxicológica, de acordo com os critérios estabelecidos no ponto 3.4.
- 2. O controlo da alcoolemia e o controlo toxicológico devem ser efectuados, sempre que possível, no posto de medicina ou em zona reservada dos próprios locais em que se encontram os Trabalhadores que v\u00e3o ser submetidos ao controlo, e sempre com a presen\u00e7a de uma testemunha, caso o Trabalhador assim o entenda.
- 3. Quando se verificarem indícios de que um trabalhador se encontre a prestar serviço sob a influência do álcool ou de drogas, e não seja possível utilizar, de imediato, os equipamentos de controlo, compete à Chefia directa ou ao representante da Hierarquia no local de trabalho tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do Trabalhador ou das outras pessoas colocadas em perigo, bem como, das instalações, equipamentos e outros bens de que a Empresa seja possuidora ou pelos quais seja responsável.
- 4. Após tomar as medidas que se mostrarem adequadas à situação concreta, a Chefia directa ou o seu representante no local de trabalho, diligenciarão no sentido de o trabalhador ser submetido a controlo da alcoolemia ou a controlo toxicológico, e se considerar necessária, a observação clínica.

V. PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NOS CASOS DE PRESTAÇÃO DE TRABALHO SOB A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL, OU DE SUBSTÂNCIAS ESTUPEFACIENTES OU PSICOTRÓPICAS

1. Constitui violação dos deveres dos Trabalhadores a prestação de trabalho sob a influência do álcool, ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.

- 2. Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior a 0,5 gramas/litro, o Trabalhador será considerado sob a influência do álcool e ficará impedido de prestar trabalho.
- 3. Sempre que o resultado da análise toxicológica detecte a presença de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, aplica-se com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior.
- 4. A prestação de trabalho sob a influência do álcool ou de drogas, bem como a recusa à sujeição aos respectivos exames de controlo, constituem infracção disciplinar, com o procedimento correspondente.
- 5. Os resultados dos exames de controlo são confidenciais.
- 6. Sem prejuízo de o Trabalhador recorrer a outros meios de contraprova legalmente admitidos, designadamente, testes sanguíneos realizados nos laboratórios hospitalares autorizados, todo o Trabalhador submetido a teste de sopro, ou colheita de urina, cujo resultado seja positivo, poderá, se assim o entender, submeter-se a novo teste. A contraprova do teste de alcoolemia por sopro será realizada no estabelecimento hospitalar mais próximo.
- 7. segundo teste, caso confirme o resultado do primeiro, será custeado pelo Trabalhador.
- 8. A Empresa poderá determinar a suspensão do procedimento disciplinar instaurado pela prática de qualquer das infracções previstas no presente Regulamento, em relação a trabalhadores diagnosticados como alcooldependentes ou toxicodependentes que aceitem realizar o tratamento adequado, e/ou considerar a realização desse tratamento como circunstância relevante no âmbito desse procedimento.

VI. CONSUMO E VENDA DE ÁLCOOL EM INSTALAÇÕES DA EMPRESA

- 1. Nas cantinas e bares da Empresa não é permitido vender bebidas alcoólicas fora do período reservado à tomada das refeições, salvo bebidas de graduação alcoólica inferior a 8 graus.
- 2. Em nenhum caso, nas cantinas e bares da Empresa se podem vender bebidas alcoólicas de graduação superior a 12 graus.
- 3. Para efeitos dos pontos anteriores, consideram-se cantinas e bares da Empresa todos os estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação e bebidas avulso, para consumo imediato de Trabalhadores da Empresa.
- 4. Não é permitido transaccionar bebidas alcoólicas nos locais de trabalho ou em qualquer instalação da Empresa, com excepção do referido em 6.1 e 6.2.
- É igualmente vedado aos trabalhadores da Empresa ingerir bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, antes, durante ou após o período de trabalho, independentemente da forma como as mesmas tenham sido obtidas, ressalvando-se o consumo para acompanhamento das refeições.

6. O incumprimento das normas em causa, implicam os respectivos procedimentos disciplinares.

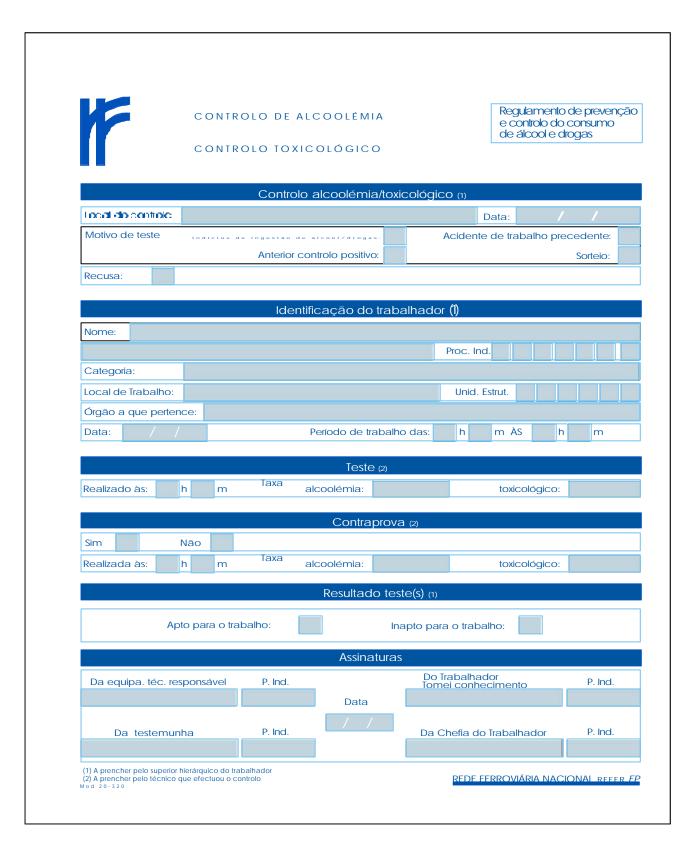
VII. FORMAÇÃO E INFORMAÇÃO DOS TRABALHADORES

- A Empresa deverá promover acções de formação e de informação aos seus Trabalhadores, com vista à prevenção, diminuição da incidência e das consequências resultantes do consumo de álcool e drogas.
- 2. A supervisão destas acções cabe à Área de Recursos Humanos em estreita articulação com serviços de saúde ou de medicina do trabalho da Empresa e em colaboração com a Hierarquia do Trabalhador, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Coordenar acções de informação sobre prevenção do alcoolismo e da toxicodependência;
 - b) Coordenar as acções que, a diversos níveis, visem o controlo e eliminação dos efeitos do consumo do álcool e de drogas;
 - c) Propor, superiormente, as medidas que considerar necessárias;
 - d) Acompanhar e assegurar a correcta aplicação do presente Regulamento;
- e) Promover a revisão do presente Regulamento;
- f) Elaborar, anualmente, um relatório da actividade desenvolvida e dos resultados obtidos.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da respectiva aprovação.

Anexo I



ÍNDICE

- I. Objecto do Regulamento
- II. Detecção, acompanhamento e tratamento de Trabalhadores alcooldependentes e toxicodependentes
- III. Controlo técnico da alcoolemia e do controlo toxicológico
- IV. Detecção da prestação de trabalho sob a influência do álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas
- V. Procedimentos a adoptar nos casos de prestação de trabalho sob a influência do álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas
- VI. Consumo e venda de álcool em instalações da Empresa
- VII. Formação e informação dos Trabalhadores
- VIII. Disposições finais

ANEXOS

I. MODELO DO DOCUMENTO RELATIVO AO CONTROLO TOXICOLÓGICO E AO CONTROLO TÉCNICO DA ALCOOLEMIA REFERIDO NO PONTO III DO RPCAD